



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

LEI Nº 877/80

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município da Aliança, a isen-
tar do ISS (Imposto Sobre Ser-
viços) o Pessoal que se encon-
tra processando o CENSO/80.

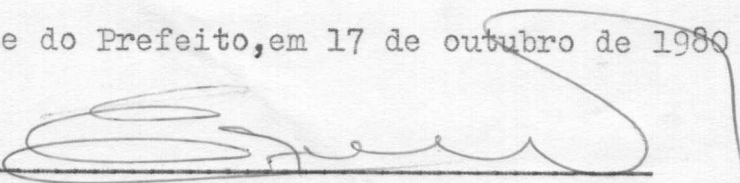
A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA, e eu sanciono e promul-
go a presente Lei.

Art.1º- Fica isento de ISS (Imposto Sobre Serviços) todo o pes-
soal selecionado e que se encontre processando ao levan-
tamento do CENSO do corrente ano.

Art.2º- Esta Lei terá validade no presente CENSO/80.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1980


ERNANDES JOSE DE MELO

-PREFEITO-



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

DECRETO Nº 78/80

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 876/80,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica isento do ISS (Imposto Sobre Serviços) todo o pessoal selecionado e que se encontre processando ao levantamento do CENSO do corrente ano.

Art.2º- Esta Lei terá validade no presente CENSO/80.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1980.

ERNANDES JOSE DE MELO
= PREFEITO=



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

LEI Nº 877/80

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município da Aliança, a isen-
tar do ISS (Imposto Sobre Ser-
viços) o Pessoal que se encon-
tra processando o CENSO/80.

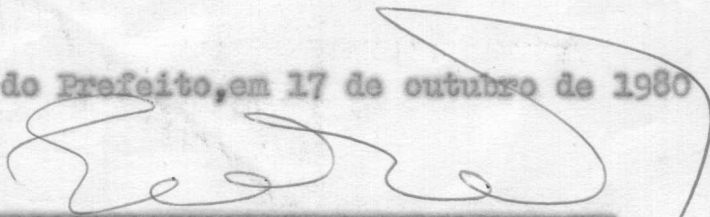
A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º- Fica isento de ISS (Imposto Sobre Serviços) todo o pessoal selecionado e que se encontre processando ao levantamento do CENSO do corrente ano.

Art.2º- Esta Lei terá validade no presente CENSO/80.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1980


ERNANDES JOSE DE MELO
-PREFEITO-

REGISTRADO
Nº 877/80
Em 17/10/80